



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO DE URBANISMO e AMBIENTE (DUA)

INFORMAÇÃO n.º 07/2017.carinat

DATA : 2017/06/21	
NIPG : 2326/17	DE : Técnica Superior de Ambiente
REGISTO (DOC.) : 5665	PARA : Chefe de Divisão de Urbanismo e Ambiente
CLASSIFICADOR : 004.002. - Diversos (ambiente)	ASSUNTO : Plano de Adaptação às Alterações Climáticas do Município de Alfândega da Fé – PAAC” - POSEUR
PROCESSO : -----	

DESPACHO :

à DAF para dar seguimento ao procedimento

22-06-2017

Bebedas

PARECER :

- Proponho a autorização deste custo, transitando o assunto para a DAF para cabimentação e seguimento do procedimento nos termos do CCP.
- À consideração da Sr.ª Presidente da Câmara.

Jose Torres
28-06-2017
Solicita-se o respetivo Cabimento, para a despesa que se pretende realizar.

Rui Gonçalves: 21-06-2017

Ao Drº Torres para preparar as peças do procedimento.

Chefe da DAF-Carla Victor em 27-06-2017

Carla Victor

SEGUIMENTO:

A DAF para dar seguimento solicita a seguinte informação:

- Empresas a convidar;
- Constituição do Júri.

Chefe da DAF-Carla Victor em 23-06-2017

Carla Victor

- Conforme concertado com a Sr.ª Presidente, o júri proposto é: Presidente Rui Martins Gonçalves (Chefe DUA), 1.º vogal Carina Teixeira (TS DUA), 2.º vogal José Torres (TS DAF), 1.º suplente Maria José Costa (CT DAF), 2.ª suplente Carla Victor (Chefe DAF); e as 3 empresas a convidar estão identificadas na página 3.

Maria Jose Costa

05-07-2017 MªJose Costa

Rui Gonçalves; 27-06-2017

Rui Gonçalves

Ao abrigo do CCP nº2 e 5 do artº113 as empresas não têm qualquer impedimento legal ao serem convidadas. Cabimento 1331

TEXTO :

Com a necessidade de formalizar um procedimento contratual com vista à aquisição dos serviços descritos nos termos de referência em anexo, venho por este meio informar e no âmbito da candidatura designada “*Plano de Adaptação às Alterações Climáticas do Município de Alfândega da Fé – PAAC*”, aprovada pela Comissão Diretiva do Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR) em 28/12/2016.

Nesta candidatura encontra-se prevista a aquisição de serviços de assessoria para o desenvolvimento do plano de adaptação às alterações climáticas.

Os termos de referência definidos pelo gabinete de candidaturas, que constituem as cláusulas a incluir no caderno de encargos do procedimento contratual a formalizar e que fizeram parte da candidatura submetida e aprovada, são os que se juntam em anexo à presente informação, sendo de destacar o seguinte:

Preço base de €15.000,00 (quinze mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, sendo este o valor elegível aprovado em sede da candidatura.

O termo de aceitação da operação aprovada, foi assinado em 03/01/2017, resultando daí a imposição de dar início à mesma no prazo de 180 dias após a referida data de assinatura, conforme consta no termo de aceitação que se anexa.

CONCLUSÃO :

— Pelo acima exposto, proponho que seja acionado o procedimento para contratação da prestação de serviços, assim como a nomeação do júri e indicação das empresas a consultar.

A Técnica Superior:

Carina Teixeira

Carina Teixeira; 21-06-2017

Ambiente Azul- Consultoria Lda

Email: ambiente.azul.consultoria@gmail.com

contribuinte: 507 561 929

Morada: Rua das Margaridas, loja 5 e 6, Birre - 2750-249 CASCAIS

IrRADIARE, Lda

Email: info@irradiare.com

contribuinte: 503 513 156

Morada: Rua de Goa, 16, 2.º esq. - 2795-089 Linda a Velha

SINERVICES, Lda

Email: info@sinervices.pt

contribuinte: 510444040

Morada: Rua dos Bombeiros, nº 269, 3º Dtº - 4730-752 Vila Verde



TERMOS DE REFERÊNCIA

Desenvolvimento do plano municipal de adaptação às
alterações climáticas

Município de Alfândega da Fé, 21 de outubro de 2016

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato que tem por objeto a Aquisição de serviços de assessoria para o desenvolvimento do Plano de adaptação às alterações climáticas
2. A prestação de serviços cumprirá as Cláusulas Técnicas constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.
3. A proposta deverá contemplar os objetivos, características e informações relativas aos objetivos operacionais, metodologia e garantias de desempenho, bem como aos trabalhos a realizar.
4. A natureza do contrato a celebrar será uma prestação de serviço.

Cláusula 2.ª Contrato

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.ª Prazo de vigência do contrato

1. A prestação de serviços terá início após adjudicação e assinatura do contrato, no prazo máximo de 24 meses.
2. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 24 (vinte quatro) meses e até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições previstos neste Caderno de Encargos e o disposto na lei, sem prejuízo de obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª Critérios de apreciação das propostas

1. O critério de apreciação das propostas apresentadas, será unicamente o do mais baixo preço.
2. A Câmara Municipal de Alfândega da Fé reserva o direito de não efetuar a adjudicação, caso as condições apresentadas nas propostas não respeitem os seus interesses.

Cláusula 5.ª Preço base

O preço base do procedimento será de €15.000,00 (quinze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo este entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade do contrato.

Cláusula 6.ª Preço contratual

Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.ª Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado contra a apresentação de faturas de acordo com o disposto:
 - a) 50% do valor do preço constante da proposta adjudicada com a apresentação do primeiro relatório e adesão à iniciativa europeia;
 - b) 25% do valor do preço constante da proposta adjudicada com a apresentação dos planos de adaptação às alterações climáticas e dos instrumentos subjacentes;
 - c) 15% do valor do preço constante da proposta adjudicada com a apresentação de *benchmarks* de excelência e disponibilização de plataforma digital;
 - d) 10% do valor do preço constante da proposta adjudicada com a apresentação de Plano de implementação de intervenções de adaptação às alterações climáticas.

2. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do disposto no número anterior, são pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número anterior, as faturas são pagas através de transferência bancária, para número de identificação bancário indicado pelo adjudicatário.

Cláusula 8.ª Obrigações contratuais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

1. Elaboração de todas as tarefas inerentes à boa execução da prestação de serviços, de acordo com as cláusulas técnicas constantes da Parte II deste Caderno de Encargos.
2. Todos os documentos e relatórios devem ser fornecidos em formato digital.

Cláusula 9.ª Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.ª Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55º do CCP, e se tem habilitações profissionais e capacidade técnica para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.



Cláusula 11.ª Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das exigências legais ou das especificações definidas no presente Caderno de Encargos, respetivos anexos e na proposta adjudicada;
- b) Pela violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 12.ª Resolução por parte do Adjudicatário

O Adjudicatário pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 13.ª Dever de informação

1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 14.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª Lei aplicável

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e demais legislação subsidiária, bem como na Lei Portuguesa.



Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 16.^a Enquadramento geral

O município de Alfândega da Fé pretende definir e criar as condições para a implementação de uma Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas, promovendo a sua integração nas ferramentas de planeamento municipal. Pretende-se alcançar este objetivo pela capacitação do corpo técnico municipal, pela consciencialização dos atores locais e pelo desenvolvimento de ferramentas e produtos que facilitem a elaboração e implementação procedimentos que favoreçam a adaptação do município às novas realidades induzidas pelas alterações climáticas.

Tendo em conta que os cenários de Alterações Climáticas preveem um aumento da temperatura e das secas, diminuindo a produtividade agrícola e florestal pretende o município de Alfândega da Fé dar início a um processo participativo de planeamento da adaptação dos sectores da agricultura e da floresta às alterações climáticas.

Tendo como principal motivação a necessidade de tomar medidas de adaptação e estar pronto para os riscos do clima extremo que a região enfrenta, como resultado das alterações climáticas, reforçando ainda a sua resiliência o município de Alfândega da Fé aderiu à iniciativa europeia **Mayors Adapt** e pretende elaborar o seu plano de adaptação às alterações climáticas de modo a contribuir não só para os objetivos da Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas, ENAAC, nomeadamente no que diz respeito à sua resposta aos objetivos referentes à atualização e promoção do conhecimento sobre as alterações climáticas e avaliação dos impactes, avaliação da capacidade de adaptação e priorização de medidas a implementar e à promoção da integração da adaptação às alterações climáticas nas políticas públicas, mas também de modo a ter um documento orientador do planeamento, monitorização, comunicação e sensibilização acerca das medidas.

Cláusula 17.^a Objetivos

O Plano de adaptação às alterações climáticas a apresentar deverá estar em linha com as estratégias municipais existentes e integrar os impactos climáticos:

- a) Temperaturas extremas;
- b) Escassez de água;
- c) Cheias;



- d) Secas;
- e) Tempestades;
- f) Gelo e neve;
- g) Incêndios florestais e setores vulneráveis: Agricultura e floresta; Biodiversidade; Áreas costeiras; Financeiro; Saúde; Infraestruturas; Gestão marítima e pescas; Gestão da água e Turismo

Cláusula 18.^a Especificações técnicas

O presente fornecimento visa a realização dos seguintes elementos:

Plano de adaptação e mitigação das alterações climáticas, segundo as normas do **Pacto Global de Autarcas para o Clima e Energia** e com a identificação de medidas e ações concretas, assim como as suas metas, calendarização e possíveis soluções de financiamento;

Plano de adaptação e mitigação das alterações climáticas com projeções recorrendo a cenários climáticos e socioeconómicos de médio e longo prazo e que antecipam um conjunto de impactes futuros;

Plano de adaptação e mitigação das alterações climáticas com projeções recorrendo a cenários climáticos e socioeconómicos de médio e longo prazo e que preveem potenciais alterações nos parâmetros de cada setor;

Levantamento sistemático e análise dos diferentes impactos climáticos com identificação da capacidade de adaptação;

Análise e modelação da situação atual utilizando os dados disponíveis (Normal climatológica - valor médio de uma variável climática, tendo em atenção os valores observados num determinado local durante um período de 30 anos) – situação de referência;

Elaboração das matrizes de risco para as principais vulnerabilidades identificadas;

Determinação de relações entre a situação de referência e o clima, variabilidade climática e concentração de GEE;

Determinação e análise de efeitos tendo em conta os riscos identificados (ex: qualidade do ar e efeitos na saúde humana);

Identificação e planeamento de implementação de medidas que permitam adaptar e mitigar os efeitos derivadas das alterações climáticas;

Inventário de referência dos consumos de energia e das emissões de dióxido de carbono (CO₂);

Projeções das emissões e consumos inventariados para um período de análise prospetiva que decorre até 2050;

Disponibilização dos indicadores energéticos em plataforma digital (on-line) de forma a permitir a visualização dos mesmos anualmente, de acordo com o inventário e com as projeções dos consumos de energia e emissões de CO₂ e dos indicadores climáticos de forma a permitir a visualização dos mesmos anualmente, de acordo com os cenários climáticos e socioeconómicos de médio e longo prazo e as principais vulnerabilidades identificadas por setores de atividade (agricultura e floresta, biodiversidade, saúde, turismo, setor financeiro, recursos hídricos, transportes etc.).

Apoio nos compromissos europeus e desenvolvimento de *Benchmarks* de Excelência

Ações de divulgação e sensibilização e projeção europeia